113

Capital - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Sampaio - Sentença civil de desapropriação passada á favor da Fazenda Nacional, representada por seu procurador e extrahida dos autos de desapropriação em que é autora a Fazenda Nacional e Réo João Figueira de Ormellas. Na forma abaixo. O Barão de Lucena Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal. A todas as autoridades e mais pessoas de justiça da Republica Federativa Brazileira. Faço saber que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Cartorio do Escrivão Salvatorico Norbal Sampaio, se processarão e ordenarão e forão a final julgados e sentenciados estes autos de causa e materia civil de desapropriação para beneficio publico, em que é autora a Fazenda Nacional e Réo João Figueira de Ormellas, cujos autos tiverão seu principio pela autuação da forma e tor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove, aos dous de Agosto nesta Corte, e em audiencia publica, que em uma das salas do edificio da Relação fazia o Excellentissimo Senhor Visconde de Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda, ahi pelo Doutor Procurador Procurador interino foi dito que a Fazenda Nacional accusava a citação feita a João Figueira de Ormellas, para declarar se aceita a offerta de trinta e tres contos trezentos e quarenta e sete mil e novecentos

114

por terreno e benfeitorias e treze contos duzentos e cincoenta mil reis pelo valor da servidão das aguas dos Tres Rios, declarador de utilidade publica e já canalisador para o abastecimento d'agora diga o abastecimento da Cidade e no caso de recusa da offerta para nomear e approvar peritos que procedam ao arbitramento e desde já se louva por parte da fazenda no Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, apregoado compareceo Joaquim Marques Lameiro, exhibiu procuração e disse que o seu reconstituinte recusava a offerta feita e reclamava no venta e cinco contos de reis, como já havia feito em sua propria de quatro de Janeiro do corrente anno perante a Secretaria da Agricultura e que confirmava e n'este caso, attenta a sua recusa propunha para arbitro por sua parte ao Doutor Luiz Carlos Barbosa de Oliveira e approvava o proposto pela fazenda, sendo pelo Doutor Procurador tambem approvado pela parte, diga approvado o perito proposto pela parte. Ouvido pelo dito Juiz e informado o terreno, debaixo de pregão, deferio a tudo na forma requerida. E para constar lavro este requerimento de audiencia por fé da cota, tomada por lembrança pelo escrivão no processo, d'onde para aqui o passei por extenso. Eu João Baptista Fernandes de Souza o escrevi. Segundo auto que se continha e declarava em a dita

115

e mencionada autorização, que aqui bem e fielmente fica transcripta, em seguida da qual se via e mostrava a petição inicial da forma e teor seguintes: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Diz a Fazenda Nacional, por seu Primeiro Procurador abaixo feito da Fazenda Interino, em virtude das Ordens do Conselho de onze de Março e vinte quatro de de Julho e Aviso do Ministerio da Agricultura de dous de Março e quinze de Julho do corrente anno que quer proceder a desapropriação das Aguas dos Rios, declarados de utilidade publica pelo Decreto numero dez mil cento e setenta e seis de vinte seis de Janeiro proximo passado, aguas já canalisadas por necessarias ao abastecimento da Cidade no plano approvado pelo Decreto numero seis mil e setenta e quatro de doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis. Os terrenos, onde estão situadas a represa e passão os encanamentos já são de propriedade do Estado, ha porem outros que são de dominio particular e d'esses tem a desapropriação de ser effectuada na forma prescripta pelo Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco e Lei numero tres mil trezentos e noventa e seis de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e setenta e oito. Entre elles acha-se o sitio de João Ferreira de Ormelas, onde está a nascente e pelo qual a Supplicante offerece a quantia

116

de trinta e tres contos trezentos e quarenta e sete mil e novecentos reis por terrenos e benfeitorias e treze contos duzentos e cincoenta mil reis pelo valor da servidão das aguas, prefazendo o total de quarenta e seis contos quinhentos e noventa e sete mil e novecentos reis. Se esse preço não for acceito e tiver de proceder-se á avaliação, a Supplicante indica para seu arbitro o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco de Paula Barros Barreto, que com o arbitro do Supplicado determinará o valor da indemnisação, cabendo o desempate ao Meritissimo Juiz. Alem da indicação do arbitro e em observancia das disposições ~~vigentes~~ junta para instruir a sua petição-a- Copia do Decreto numero seis mil e setenta e dous de doze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis, que approvou o plano das Obras- b- planta das obras, digo- b- Copia das plantas approvadas por aquelle Decreto com designação dos terrenos a desapropriar. C- attestado do Decreto das Obras de que os terrenos acham-se comprehendidos no plano approvado. Pela forma indicada e para o fim indicado a requerente. Pede a Vossa Excellencia que se digne mandar citar ao proprietario João Figueira de Ornellas e sua mulher si casado for para na primeira audiencia deste Juizo e sob pena de revelia declarar se acceita o preço offerecido de trinta e tres contos trezentos e quarenta e sete mil e novecentos reis pelos terrenos e benfeitorias e treze contos duzentos e cincoenta mil reis pelo valor

das aguas e no caso contrario qual o que pretende, nomeando um arbitro que com o ja indicado proceda a avaliação descriminadamente da indemnisação do terreno e benfeitorias e do valor das aguas, ficando desde logo intimado para todos os termos do processo para pagamento do preço e immissão de posse. E para receber mercê. Rio, vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oitenta e nove. = Frederico de Almeida Rego = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida se via e mostrava o despacho da forma e teor seguinte. Seja feita a intimação na forma e para os fins requeridos. Rio, trinta de Julho de mil oitocentos e oitenta e nove. Visconde de Jaguaribe = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se via e mostrava a certidão da forma e teor seguintes; Certifico que fui ao logar indicado no mandado e não encontrei o Supplicado e fui a fazenda da Aguada, para onde tinha ido o Supplicado, ahi o encontrando, intimei por todo o contendo da petição, despacho dia, hora e logar d'audiencia, do que fiquei sciente e dou fé; declaro mais que declarou-me ser viuvo. Rio, trinta e um de Julho de mil oitocentos e oitenta e nove. O official do Juiz, Acacio Joaquim Corrêa = Segundo assim

118

se continha e declarava em a dita e mencionada certidão que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida se via e mostrava o documento da forma e teor seguinte: Copia. Decreto. Numero seis mil e noventa e dous - de doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis. Approva o plano organisado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, para o abastecimento d'agua á Capital do Imperio. Hei por bem, para execução do paragrapho setimo do artigo primeiro da Lei numero dous mil seiscentos e trinta e nove de vinte e dous de Setembro de mil oito centos e setenta e cinco, e do Regulamento que baixou com o Decreto numero mil seiscentos e setenta e quatro de vinte e seis de Outubro de mil oito centos e cincoenta e cinco. Approvar o plano das Obras permanentes e provisorias e as respectivas plantas, organisadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, para o abastecimento d'agua, digo para o serviço do abastecimento d'agua á Capital do Imperio = Thomaz José Coelho de Almeida do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica

2

de Sua Magestade o Imperador, Thomaz José Coelho de Almeida = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida se via e mostrava o auto de avaliação e juramento cujo theor e forma e são os seguintes: Auto de avaliação e juramento aos Peritos avaliadores. Aos quatro de Setembro de mil oito centos e oitenta e nove, no Sitio dos Dous Rios na freguezia de Jacarepaguá do Municipio Neutro, onde compareceo o Excellentissimo Senhor Conselheiro Visconde de Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional commigo Escrivão, ahi presente o Doutor Primeiro Procurador da Fazenda, Antonio Herculano de Souza Bandeira e o Advogado do Supplicado João Figueira de Ormellas, o Doutor Martiniano de Araujo Padilha, acharam-se presentes os Peritos nomeados e approvados por parte da Fazenda Nacional o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto e por parte do Supplicado o Doutor Evaristo Xavier da Veiga, aos quaes o Meretissimo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob o cargo do qual lhes encarregou que sem dólo, malicia ou ma fé, procedessem a avaliação dos terrenos e benfeitorias do dominio do Supplicado e da servidão das aguas, que pregam o mesmo terreno, pertencentes á João Figueira, Diogo Figueira de Ormellas, desapropriados por utilidade publica na forma

1320

do Decreto numero dez mil cento e setenta e seis de vinte e seis de Janeiro do corrente anno, visto não ter o mesmo Supplicado aceitado a offerta feita por parte do Estado. Recebido por elle o juramento, prometteram cumprir e pedeceram lhes fosse concedido o prazo de oito dias, para findo d'elle procederem ao mais delicado exame e ficarem habilitados a dar seu laudo de avaliação e arbitramento. Ouvido pelo juiz, deferio na forma requerida e mandou lavrar este auto que assigna commigo Escrivão, Peritos e Advogados da Fazenda Nacional e das Partes. Eu Silverio Norbal Bampona o escrevi e assigno. Visconde de Jaguaribe = O Excellentissimo disse Jaguaribe = O Escrivão Silverio Norbal Pamplona = Francisco do Rego Barros Barreto = Evaristo Xavier da Veiga = Doutor Antonio Herculano de Souza Bandeira = Martiniano de Araujo Padilha = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se via e mostrava o laudo da tal e forma seguinte: Nos abaixo assignados peritos approvados e juramentados pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda para avaliar o que a Fazenda Nacional quer desapropriar á João Figueira de Cornellas / tendo procedido na localidade ao seu exame e mais prescripções da Lei e feito os autos, accordes damos

121

o seguinte = Laudo: setenta contos de reis, sendo: Terras e boas mattas e bem conservadas com a superficie de cento e vinte tres hectares, setecentos e setenta metros quadrados (123,0770 metros quadrados) dezesete contos de reis = Lavoura, benfeitorias e maquinismos tudo referente a lavoura e ahi existentes, dezoito contos de reis. Casas e dependencias no estado em que estão doze contos de reis Aguas nascentes, correntes e utilisadas na forma da Lei, vinte e tres contos de reis = Somma total setenta contos. Dando por cumprida a missão de que fomos incumbidos, datamos e assignamos este. Rio de Janeiro, onze de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove. Francisco do Rego Barros Barreto = Benedicto Xavier da Veiga = Seguido assim se continha e declarava no dito e mencionado laudo que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida havia e mostrava a sentença do theor e forma seguinte: Homologo o laudo retro, por se acharem accordes os peritos que o firmaram e condemno a Fazenda Nacional a pagar a quantia de setenta contos de reis na forma declarada no mesmo laudo e mando que, depois de passada, diga e mande que, depositada a mesma quantia, se expeça mandado de missão de posse pagas as custas pelo Rio. Rio de Janeiro, nove de Outubro de mil oito centos e oitenta e nove. Visconde de Jaguaribe = Seguido assim se continha e declarava em a dita e

1212

mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida se via e mostrou o auto de posse da forma e theor seguinte: Auto de Posse = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e nove = aos doze dias do mez de Dezembro de mil oito centos digo do dito anno no Sitio dos Tres Rios, freguezia de Jacarépaguá, do Municipio Neutro, da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde comparci, acompanhado do official do Juizo dos Feitos da Fazenda, Luiz Ignacio da Fraga Xavier, servindo de Porteiro, ahi compareceo o Solicitador dos Feitos da Fazenda Manoel Rodrigues de Queiroz commissionado pelo Doutor Primeiro Procurador da Fazenda, á fim de tomar posse judicial das terras, mattas, lavouras, benfeitorias, machinas, casas, suas dependencias e aguas correntes, situadas no Sitio dos Tres Rios da freguezia de Jacarépaguá do Municipio Neutro desapropriados a João Teixeira de Carvalho e em cumprimento do mandado de emissão de posse retro, procedeu o mesmo official, servindo de Porteiro, as deligencias recommendadas em lei, e depois de haver uma e mais vezes apregoado e não havendo apparecido quem sobre a mesma posse se atteguesse, deu por empossada a Fazenda Nacional na pessoa do Solicitador Manoel Rodrigues de Queiroz, representante do Primeiro Procurador dos Feitos da Fazenda, as mesmas terras,

aguas, casas, benfeitorias desapropriados á João Ferreira de Ormellas. E para constar lavrou-se o presente auto que vai por mim assignado, pelo Solicitador da Fazenda, pelo Official, servindo de Porteiro e pelas testemunhas abaixo assignadas. E eu Silverio Norbal Pamplona o escrevi e assigno. O Escrivão Silverio Norbal Pamplona. Manoel Rodrigues de Lucena = Luiz Ignacio da Franca Xavier = Fortunato Nunes da Silva digo Fortunato Nunes da Silva - Manoel José de Azevedo = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de posse que aqui bem e fielmente fica transcripto: em seguida se via e mostrava a sentença da forma e teor seguinte: Julgo por sentença incorporados aos proprios nacionaes bens constantes da relação de folhas trinta e sete, vero e mando que se passe a competente carta para servir de titulo á mesma Fazenda Nacional, pagas as custas. Rio, doze de Maio de mil oitocentos e noventa - Barão de Lucena = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripta, em seguida vinha mais se via e mostrava. E era por parte da Fazenda Nacional, representada por seu Procurador me foi pedido e requerido que dos proprios autos, bens legaes e competentes termos lhe desse e mandasse dar e passar a sua precisa e em tudo mais verdadeira carta de sentença civil de incorporação de proprio nacional para com ella e na for-

1264

5-4-924

ma d'ella poder tratar de todo o seu direito e justiça; e sendo justo o requerido lhe mandei dar e passar e é a presente pela qual e seu theor requeiro á todas as autoridades e mais pessoas de Justiça ao principio declaradas que sendo-lhes esta apresentada indo primeiramente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão J. Clinerico Narbal Pamplona, a cumpram e guardem, facam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem e declara. E em seu cumprimento e devida e observancia, farão incorporar aos proprios nacionaes o proprio nacional consistente em terras e benfeitorias bens como aguas, da freguezia de Jacarépaguá, Municipio Neutro da Capital Federal, no Sitio do Rio Rio, desapropriados á João Figueira de Ornellas. O que cumprase. Dada e passada no Rio de Janeiro aos dezenove de Maio de mil novecentos e noventa. Eu Clinerico Narbal Pamplona o escrevi. Barão de Lucena. Confere com o original - Commissão do Cadastro, em 5 de Abril de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripturario do M. N. Adolpho Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, Encarregado do referido H.º posto fiscal federal do Juruá, Acre.